



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

PARECER n. 00031/2014/CCEAGU/EAGU/AGU

NUP: 00590.000149/2014-08

INTERESSADOS: DIRLENE GREGÓRIO PIRES DA SILVA

ASSUNTOS: LICENÇAS / AFASTAMENTOS

EMENTA: Licença Capacitação para participação em curso de espanhol.
Possibilidade. Precedentes

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado por, **DIRLENE GREGÓRIO PIRES DA SILVA**, Procuradora Federal, Matrícula SIAPE nº 1480199, lotada na Procuradoria Seccional Federal em Caruaru, com exercício na Procuradoria Federal Especializada junto à PREVIC, visando obter autorização de Licença Capacitação para participar de curso de espanhol, promovido pelo instituto Don Quijote, situada em Carrer de Mallorca, Barcelona, Espanha, com carga horária de 25 horas semanais, ministradas de segunda-feira a sexta-feira, no período de 16/06/2014 a 15/09/2014.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: formulário de requerimento, autorização da chefia imediata, certidão negativa da Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal, informações funcionais juntados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, dentre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União declara expressamente que o interessado atende aos requisitos formais necessários à análise do mérito.

De outra parte, o DAJI se manifestou pela admissibilidade, contudo destacou a necessidade de promover a diligência no sentido de adequar os prazos da licença, como também verificar a permanência de percentual mínimo determinada nos atos normativos que disciplinam a licença capacitação. Diligência que fora atendida pela Coordenação-Geral de Gestão de pessoas.(email juntado)

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

Ante a superveniência da Portaria ÁGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria nº 354/2012, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação, senão vejamos:

*¿ Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU, nº 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, **que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação**, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.¿*

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação para fins de participação do interessado em curso de língua inglesa, promovido pela na Escola de Inglês Navitas English, na cidade de Sydey, Austrália

Mérito

A despeito da inclusão no plano anual de capacitação da previsão de cursos de língua estrangeira, reputo necessário algumas considerações a respeito de autorizações de membros e servidores da Advocacia-Geral da União para, sem prejuízo de sua remuneração, afastarem-se de suas atividades ordinárias.

Não basta a mera pretensão externada pelo interessado para por si só ter assegurada a sua liberação para participar de cursos ou eventos de capacitação ou acadêmico.

É preciso que o mesmo demonstre o preenchimento de condições mínimas para lograr da instituição a pleiteada liberação.

Dentre estas condições, faz-se necessário observar: 1) Inclusão no plano de capacitação; 2)

autorização da chefia imediata; 3) Pertinência temática do curso com suas funções; 4) Carga horária

O aperfeiçoamento e mesmo o aprendizado de outro vernáculo encontra-se inserido no plano anual de capacitação, razão pelo qual este conselho, por seus conselheiros, reiteradamente tem se manifestado pela liberação, quando atendidos os demais requisitos.

Registre-se que a própria Escola da Advocacia-Geral da União tem estabelecido parcerias com o objetivo de capacitar seus servidores e membros no aperfeiçoamento e aprendizado de outra língua.

Vê-se ainda que a chefia imediata se manifestou favoravelmente ao afastamento nos termos requerido.

Quanto a pertinência temática, não se pode afastar, afinal, como atrás mencionada, a própria Escola da Advocacia-Geral da União tem incentivado e motivado a participação de seus servidores e membros a participar de cursos de língua estrangeira.

É bom destacar que a carga horária está bem delimitada, com aulas todos os dias da semana, totalizando 25 horas aula semanal.

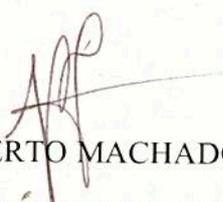
Vale registrar a matrícula da interessada está sendo programa, e conforme decidido neste conselho, sua demonstração poder-se-á se dá a posteriori.

De outra parte, verifico que os cursos de língua espanhola promovido pelo instituto Dom quixote, segundo informações da Escola da Advocacia-Geral da União, são notoriamente conhecidos pelo elevado índice de aproveitamento de seus alunos.

Conclusão

Diante do exposto e considerando os vários precedentes deste conselho que têm assegurado aos seus membros e servidores participarem de cursos para o aperfeiçoamento da língua estrangeira, **opino pelo de ferimento.**

BRASÍLIA, 20 DE MAIO DE 2014


JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590000149201408 e da chave de acesso e3033a33